LEI Nº 1.377, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: "Institui e estabelece valores ao novo quadro de Funções Gratificadas do Legislativo – FGLs no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco – PR, e dá outras providências".

JOÃO PÉRICLES MARTINATI, Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas, faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído o quadro de Funções Gratificadas do Legislativo – FGLs no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco – PR.

Art. 2º Entende-se por Função Gratificada do Legislativo - FGL a vantagem paga pela designação de servidor pertencente ao quadro efetivo desta Casa de Leis, para desempenhar funções cuja criação de cargo comissionado não se justifique.

Parágrafo único. O servidor designado responderá por todos os atos praticados no exercício das atribuições legais acrescidas às do cargo de concurso que ocupa.

Art. 3º Ficam criadas, no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, as Funções Gratificadas do Legislativo - FGLs, devidas aos Servidores do quadro efetivo nas seguintes situações:

I – pela atuação como Agente de Contratação: R$ 756,20 (setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos);

II – pelo exercício das funções de Recursos Humanos e de responsável pelo e Portal da Transparência: R$ 2.943,69 (dois mil novecentos e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos);

III – para o desempenho de assessoramento, assistência e apoio às Sessões da Câmara: R$ 300,00 (trezentos reais);

IV – para atuação como responsável pelo atendimento do Sistema de Informação do Cidadão – SIC e pela Ouvidoria: R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º As Funções Gratificadas do Legislativo - FGLs previstas nesta Lei deverão ser concedidas por meio de portaria baixada pelo Presidente da Câmara, e os Servidores terão direito a recebê-las pelo tempo em que permanecerem designados para exercê-las.

Art. 5º Fica vedado ao Servidor exercer mais de uma Função Gratificada do Legislativo – FGL.

Art. 6º Os valores das FGLs previstos nos incisos do caput do Artigo 3º serão reajustados no mesmo percentual e data da revisão geral anual concedida aos Servidores do Legislativo Municipal.

Art. 7° Fica revogado o Capítulo III do Título II da Resolução nº3, de 2003, que compreendem os artigos 14 e 15 desta Resolução.

Art. 8 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Castelo Branco-PR, aos 28 dias do mês de outubro de 2026.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal

Juntos por uma Castelo Branco melhor